



SUPLEMENTO FINANÇAS Nº 4

# Análise ao Orçamento do Estado para 2022



Cofinanciado por



**Análise ao Orçamento do Estado para 2022****Promotor do projeto**

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal

**Conteúdos****PAMÉSA**  
CONSULTORES**Data**

2022



Cofinanciado por



<b>1</b>	<b>O ORÇAMENTO DO ESTADO 2022</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>APOIOS ÀS EMPRESAS</b>	<b>5</b>
2.1	Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	5
2.2	Benefícios Fiscais contratuais ao investimento produtivo	6
2.3	Pagamento Especial por Conta (PEC)	6
2.4	Tributações Autónomas	6
2.5	Linhas de Apoio à Tesouraria	7
2.6	Regime fiscal de Patent Box	8
2.7	Mecenato Cultural	8
2.8	Comunicação dos elementos das faturas	9
2.9	Apoio extraordinário à implementação da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e código único de documento (ATCUD)	10
2.10	IVA - calendário de entrega e pagamento	10
2.11	IVA - painéis solares térmicos e fotovoltaicos	11
2.12	Programa de Valorização do Interior	11
<b>3</b>	<b>MEDIDAS PARA AS FAMÍLIAS</b>	<b>12</b>
3.1	Taxas gerais de IRS	12
3.2	Englobamento obrigatório de mais valias mobiliárias	12
3.3	Valor de aquisição de valores mobiliários adquiridos a título gratuito	13
3.4	Deduções por exigência de fatura	13
3.5	Deduções ambientais - autorização legislativa em sede de IRS	13
<b>4</b>	<b>MEDIDAS PARA JOVENS</b>	<b>14</b>
4.1	IRS Jovem	14
4.2	Programa Regressar	15
<b>5</b>	<b>INFORMAÇÃO DE SUPORTE AO CENÁRIO MACROECONÓMICO DO OE2022</b>	<b>16</b>
5.1	Previsões e projeções macroeconómicas	16
5.2	Indicadores	19
5.3	Comentários sobre o cenário subjacente à Proposta OE2022	19
<b>6</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>21</b>

## 1

## O Orçamento do Estado 2022

O Orçamento do Estado para o ano de 2022 (OE2022) foi finalmente aprovado, em 27 de junho de 2022 pela Lei nº 12/2022, pelo que é agora possível efetuar uma análise às medidas mais relevantes que se destinam às empresas e outras entidades (famílias, jovens, ...), às orientações políticas para o desenvolvimento económico-social do país, bem como conhecer o cenário macroeconómico de suporte às previsões e objetivos definidos para o período de execução.

O OE2022 é para vigorar em seis meses, a partir de 1 de julho de 2022. Esta circunstância excepcional decorre das alterações conhecidas, a nível político, que determinaram limitações aquando da sua elaboração e ao “quadro económico em mudança e de contornos imprevisíveis” como refere a nota do Senhor Presidente da República na Página Oficial da Presidência.

Trata-se, segundo a mesma nota, de um documento que: “...acaba por ser um conjunto de intenções num quadro de evolução imprevisível, condenado a fazer a ponte precária para outro orçamento de 2023”.

**Importa salientar que o OE2022 não pondera situações, como:**

- a crise energética na dimensão atual, contemplando medidas residuais de apoio ao aumento dos combustíveis e de outras matérias-primas;
- os efeitos da crise na procura e na oferta;
- as tensões inflacionistas emergentes;
- as alterações nas taxas de juro em alta.

Não obstante as limitações referidas, o OE2022 é um quadro de referência importante porque aporta benefícios para as empresas e outras entidades e define orientações com vista à modernização e descentralização da administração pública.

Tendo presente o universo e o interesse das empresas do setor têxtil e vestuário (STV), abordaremos com especial foco as medidas relacionadas com as obrigações fiscais, a obtenção de incentivos à recuperação empresarial, os apoios ao investimento, à tesouraria e à capitalização das empresas, referindo mais sinteticamente outro tipo de alterações que interessam sobretudo às famílias (novos escalões de IRS, ...) e a trabalhadores jovens.

Este trabalho resume as principais novidades do Orçamento do Estado para 2022, mas não substitui ou dispensa a leitura integral do seu articulado.

## 2

## Apoios às empresas

### 2.1 Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

Trata-se de um novo benefício fiscal (que na prática sucede o CFEI II) destinado a todas as empresas que realizem investimentos, em ativos afetos à exploração, entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022.

**Despesas elegíveis:**

- ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final de 2022;
- ativos intangíveis sujeitos a depreciação: despesas com projetos de desenvolvimento, propriedade industrial (como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo).

O montante máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5 milhões de euros, sendo o benefício (que opera por dedução à coleta de IRC) apurado da seguinte forma:

- 10% das despesas elegíveis realizadas (com o limite da média das despesas de investimento elegíveis dos três últimos anos<sup>1</sup>);
- 25% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.

O valor limite de imposto a deduzir por aplicação deste benefício é de 70% da coleta.

Para usufruir deste incentivo, durante 3 anos (contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis), as empresas não poderão:

- distribuir lucros;
- cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de:
  - despedimento coletivo;
  - despedimento por extinção do posto de trabalho.

#### Nota

O Regime do Incentivo Fiscal à Recuperação encontra-se publicado no Anexo III do OE2022. Este benefício não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos neste ou noutros diplomas legais.

<sup>1</sup> No caso de empresas com início de atividade entre 2019 e 2021, considera-se a média de investimento realizado nesses anos de atividade.

## 2.2 Benefícios Fiscais contratuais ao investimento produtivo

Foi alargado, até 31 de dezembro de 2027, o período em que podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, previstos no Código Fiscal do Investimento (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro).

Trata-se de um benefício fiscal aplicável a projetos de investimento com aplicações relevantes de montante igual ou superior a 3 milhões de euros, que contempla:

- **dedução à coleta de IRC, entre 10% e 25% dos investimentos elegíveis (com o limite, para sociedades já existentes, do maior valor entre:**  
  - 25% do total do benefício fiscal concedido; e
  - 50% da coleta de IRC apurada em cada ano fiscal).
- **isenções ou reduções de IMT, IMI e Imposto do Selo.**

### Nota

Mais informações disponíveis em: [https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-\(1\)/Beneficios-contratuais.aspx](https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-(1)/Beneficios-contratuais.aspx)

## 2.3 Pagamento Especial por Conta (PEC)

O Pagamento Especial por Conta do IRC (previsto no art.º 106.º do Código IRC), que vigorou entre 1998 e 2021, é eliminado definitivamente para todas as empresas.

A revogação é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

Esta medida já havia sido assegurada em março de 2022, através do despacho 92/2022-XXII, uma vez que o Orçamento do Estado ainda não tinha sido aprovado, e terá efeitos positivos sobretudo ao nível da tesouraria das PME.

### Nota

Pode aceder ao Despacho em: [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/Despachos\\_SEAF/Documents/Despacho\\_SEAAF\\_92\\_2022\\_XXII.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAAF_92_2022_XXII.pdf)

## 2.4 Tributações Autónomas

Para o ano de 2022 mantém-se a não aplicação do agravamento, em 10 pontos percentuais, das taxas de tributação autónoma (que incidem, por exemplo, sobre as despesas não documentadas, en-

cargos com viaturas, despesas de representação, ajudas de custo e deslocações em viatura própria do trabalhador, ...) para empresas que habitualmente não tinham prejuízos e que passaram a ter devido à crise pandémica COVID-19.

Aplica-se a:

- **micro, pequenas e médias empresas que tenham tido lucro num dos três anos anteriores (2019 a 2021) e tenham sido entregues dentro do prazo as declarações Modelo 22 e IES de 2020 e 2021;**
- **empresas constituídas a partir de 2020.**

Note-se que esta é uma disposição transitória quanto a imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O OE2022 não contém outras alterações nas taxas de tributação autónoma, nomeadamente sobre os limites e percentagem deste imposto adicional às empresas.

### Nota

Importa recordar que o Código do IRC prevê o agravamento das taxas de tributação autónoma, caso o sujeito passivo apresente prejuízo fiscal.

De forma excecional, para os anos de 2020 e 2021, vigorou uma disposição transitória (artigo 375.º-D da Lei n.º 75-B/2020) que suspendia este agravamento, disposição que o OE2022 vem prorrogar.

## 2.5 Linhas de Apoio à Tesouraria

O OE2022 estabelece a prorrogação, até final de 2022, da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas, criada pelo Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de julho.

Esta linha, gerida pelo IAPMEI, terá um período de carência de capital de 18 meses, sendo o apoio atribuído sob a forma de subsídio reembolsável.

Tendo como finalidade apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, que se encontrem numa situação de crise empresarial, a linha teve uma dotação inicial de 100 milhões de euros, dotação esta que pode agora ser aumentada (em conjunto com outras linhas existentes) até 750 milhões de euros.

Previsivelmente, as empresas beneficiárias continuarão a ter de manter o número de postos de trabalho existentes, não podendo cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação.

Aguarda-se a sua regulamentação, para informações mais detalhadas, que deverá ocorrer num prazo de 30 dias após a entrada em vigor do OE2022.

## 2.6 Regime fiscal de *Patent Box*

Regime *Patent Box* é a designação que tem vindo a ser atribuída ao benefício fiscal que permite reduzir a tributação associada aos rendimentos decorrentes da cedência de patentes e outros direitos de propriedade intelectual.

Este incentivo poderá ser uma opção estrategicamente interessante para os negócios das empresas que convém ter em consideração.

Trata-se de uma medida relevante que o executivo vem agora reforçar, tendo em conta a importância que o investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) pode assumir no crescimento económico de longo prazo do país.

O regime contempla uma dedução ao lucro tributável dos rendimentos provenientes de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial (artº 50º-A do Código do IRC), em:

- patentes;
- desenhos ou modelos industriais;
- direitos de autor sobre programas de computador.

O OE2022 veio aumentar de 50 para 85% a dedução para efeitos do IRC ao abrigo desta medida, o que tornará o regime fiscal português num dos mais competitivos de toda a Europa nesta matéria.

## 2.7 Mecenato Cultural

Os donativos<sup>2</sup> sem contrapartidas efetuados pelas empresas – mecenato nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional - podem ser considerados gastos para efeitos fiscais e, em algumas situações, beneficiar ainda de majorações, diminuindo o imposto (IRC) que aquelas terão de pagar.

Em 2021<sup>3</sup> foi criado um regime excecional para o mecenato cultural, que aumentou os benefícios fiscais para os Mecenatas, em particular os que apoiem a conservação de património e a programação museológica e, mais ainda, quando estes projetos se realizem em territórios do interior, que o OE2022 vem agora manter.

O regime estabelece que os donativos culturais são majorados em 10 pontos percentuais (ou 20 p.p. se efetuados em território do interior), desde que:

- o montante anual seja de valor igual ou superior a 50.000 euros por entidade beneficiária; e
- o donativo seja dirigido a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica; e
- as ações ou projetos referidos sejam previamente reconhecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da cultura.

Limite:

- 12/1000 (era 8/1000) do volume de vendas ou de serviços prestados quando a diferença seja relativa a essas ações ou projetos.

Em 2021 foram incluídas como entidades beneficiárias do mecenato cultural<sup>4</sup>:

- entidades que desenvolvam atividades predominantemente de caráter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, cinema, dança, artes performativas, artes visuais, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária.

**Nota:**

O Mecenato Cultural é um conjunto de incentivos de natureza fiscal que se traduz na redução de impostos a quem contribua para a proteção dos artistas e das artes e promova o desenvolvimento cultural do país.

Informação adicional em: [https://www.dgartes.gov.pt/pt/servicos/mecenato\\_cultural](https://www.dgartes.gov.pt/pt/servicos/mecenato_cultural)

## 2.8 Comunicação dos elementos das faturas

O OE2022 vem estabelecer o alargamento da obrigação de comunicação dos elementos das faturas emitidas, bem como dos elementos dos documentos que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços e recibos, a:

- todos os sujeitos passivos que estejam sujeitos às regras de emissão de faturação em território português nos termos do Código do IVA (o que inclui não apenas sujeitos passivos estabelecidos em território nacional, mas também noutros Estados-membros ou em país ou território terceiro relativamente a operações com consumidores finais localizadas em Portugal).

Estão ainda obrigados à emissão de faturas de acordo com as regras do Código do IVA:

- os sujeitos passivos estabelecidos em território nacional relativamente a operações com consumidores finais declaradas no âmbito do regime de Balcão Único (OSS) cujo Estado de identificação seja Portugal.

O prazo para a referida comunicação é, até ao fim de 2022, o dia 12 do mês seguinte, passando o prazo para o dia 5 do mês seguinte a partir de 1 de janeiro de 2023.

<sup>2</sup> Conforme definido nos artºs 61º e ss do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

<sup>3</sup> Conforme artº 397º da Lei nº 75 -B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021).

<sup>4</sup> As entidades beneficiárias do mecenato cultural encontram-se definidas no artº 62.º-B do EBF.

## 2.9 Apoio extraordinário à implementação da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e código único de documento (ATCUD)

O OE2022 mantém incentivos (introduzidos pelo OE2021) à implementação da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos de pré-preenchimento da Informação Empresarial Simplificada (IES/DA) e do código único de documento<sup>5</sup> (ATCUD), podendo agora ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários à sua implementação, nas seguintes condições:

- em 120% dos gastos contabilizados no período, referente a despesas de implementação da submissão do SAF -T relativo à contabilidade, na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2023;
- em 120% dos gastos contabilizados no período, referente a despesas de implementação do ATCUD, na condição de constar em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2023.

Esta medida apenas é aplicável a micro, pequenas e médias empresas (de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro).

Ressalve-se que as majorações indevidamente consideradas (pelo facto de não ser concluída a implementação dos desenvolvimentos que permitam assegurar a prévia submissão do ficheiro SAF -T (PT) relativo à contabilidade no âmbito da IES ou do ATCUD até ao final dos períodos referidos), serão objeto de uma penalização de 5%.

### Notas

Mantém-se a prorrogação por mais um ano da submissão do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, pelo que será aplicável apenas a partir de 2023 a entregar em 2024.

Fica também suspensa, em 2022, a obrigatoriedade referente ao Código Único de documento (ATCUD) em todos os documentos fiscalmente relevantes, passando a ser facultativa durante este período.

## 2.10 IVA - calendário de entrega e pagamento

Prevê-se a harmonização do calendário de entrega e pagamento do IVA, o qual passa a ser idêntico para os regimes mensal e trimestral<sup>6</sup>:

- Entrega da declaração periódica até ao dia 20 (do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações para o regime mensal e do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações para o regime trimestral);

<sup>5</sup> O Código ATCUD (Portaria 195/2020 de 13 de agosto) é um código que permite identificar univocamente um documento, independentemente do seu emitente, do tipo de documento e da série utilizada, sendo uma medida que possibilita um maior controlo das operações e o combate à economia informal, fraude e evasão fiscais.

<sup>6</sup> O regime trimestral aplica-se no caso de volume de negócios inferior a 650 000 € no ano civil anterior, podendo efetuar-se a opção pelo regime mensal.

- Pagamento do imposto até ao dia 25 (do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações para o regime mensal e do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações para o regime trimestral).

## 2.11 IVA - painéis solares térmicos e fotovoltaicos

Passam a estar contempladas pelas taxas reduzidas de IVA a entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos (a taxa reduzida cessa a sua vigência em 30 de junho de 2025).

## 2.12 Programa de Valorização do Interior

É concedida autorização ao Governo para a criação de um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior.

## 3

## Medidas para as famílias

### 3.1 Taxas gerais de IRS

Ao nível das taxas gerais de IRS para 2022 regista-se a criação de 2 escalões intermédios de rendimentos coletáveis de IRS:

- é desdobrado o 3.º escalão (até aqui, entre 10.732 euros e 20.322 euros a taxa média de IRS era de 22,621%) em 2 novos escalões:
  - rendimentos entre 10.736 euros e 15.216 euros, com uma taxa média de IRS de 20,055%;
  - rendimentos entre 15.216 euros e 19.696 euros, com uma taxa média de IRS de 21,976%;
- é desdobrado o 6.º escalão (até aqui, entre 36.967 euros e 80.882 euros a taxa média de IRS era de 37,613%) em 2 novos escalões:
  - rendimentos entre 36.757 euros e 48.033 euros, com uma taxa média de IRS de 32,141%;
  - rendimentos entre 48.033 euros e 75.009 euros, com uma taxa média de IRS de 36,766%.

O último escalão (taxa de IRS de 48%) passa a aplicar-se a rendimentos a partir de 75.009 euros (anteriormente, aplicável só a partir de 80.882 euros).

Com esta medida prevê-se um alívio fiscal para as famílias que se encontram naqueles escalões intermédios entretanto criados.

### 3.2 Englobamento obrigatório de mais valias mobiliárias

A partir de 1 de janeiro de 2023, o englobamento passa a ser obrigatório para rendimentos auferidos por residentes, decorrentes da venda de partes sociais e de outros valores mobiliários<sup>7</sup> (por exemplo por ações e obrigações) que resultem de:

- ativos detidos por um período inferior a 365 dias; e
- o sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo o saldo destas mais valias, igual ou superior ao valor do último escalão das taxas gerais do IRS (75.009 euros).

Trata-se de um agravamento da tributação porque, ao tornar-se obrigatório esse englobamento, em vez de ser paga uma taxa liberatória de 28% sobre essas mais-valias (por opção até agora), elas passam a ser tributadas à mesma taxa que paga o contribuinte pelos rendimentos do trabalho (ou seja, 48%, nesse último escalão).

Contudo, caso seja apurado um saldo negativo, relativo a essas operações, o sujeito passivo poderá reportar esse prejuízo para os cinco anos seguintes quando opte ou seja obrigado a englobar esses rendimentos.

#### Nota:

Os rendimentos de capitais, como juros de depósitos ou dividendos, e os rendimentos prediais, mantêm-se de englobamento facultativo.

### 3.3 Valor de aquisição de valores mobiliários adquiridos a título gratuito

O valor de aquisição a título gratuito – ou “doações” – de valores mobiliários (por exemplo, ações) que tenham beneficiado de isenção de imposto do selo (entre cônjuges, unidos de facto, descendentes e ascendentes) para efeitos da determinação dos rendimentos de mais-valias da categoria G de IRS (mais valias na sua alienação), é determinado com referência ao valor que serviria de base à liquidação do imposto do selo, caso este fosse devido, até aos dois anos anteriores à doação.

### 3.4 Deduções por exigência de fatura

É aumentada a dedução à coleta de IRS de 22,5% para 35% do IVA suportado na aquisição de medicamentos de uso veterinário.

### 3.5 Deduções ambientais - autorização legislativa em sede de IRS

O Governo fica autorizado a criar deduções ambientais em sede de deduções à coleta em IRS, com o limite global de 500 euros por agregado familiar. Estas deduções abrangem áreas de eficiência energética em diversos domínios (janelas eficientes, isolamento térmico, sistemas de aquecimento, produção de energia renovável, eficiência hídrica, arquitetura bioclimática, compostagem doméstica).

## 4

## Medidas para jovens

### 4.1 IRS Jovem

O IRS Jovem é um regime especial de tributação em IRS criado em 2020 para jovens que entrem pela primeira vez no mercado de trabalho depois de concluírem um ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações.

Os jovens - entre os 18 e os 26 anos que não sejam considerados dependentes - abrangidos por esta medida ficam isentos de imposto relativamente a uma parte dos seus rendimentos anuais.

O OE2022 vem estabelecer:

- o alargamento desta medida aos rendimentos de atividade empresarial ou profissional independente (até 2021 apenas abrangia os rendimentos do trabalho dependente);
- a sua extensão para mais 2 anos, passando de 3 para os 5 primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão do ciclo de estudos;
- a extensão da idade de opção pelo regime até aos 30 anos, inclusive, no caso do ciclo de estudos concluído corresponder ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações (doutoramento).

A isenção é aplicada no primeiro ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos e nos quatro anos seguintes, desde que a opção seja exercida até à idade máxima. E, em anos seguidos ou interpolados, desde que a idade máxima do sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos, inclusive.

Taxas de isenção:

- 30% nos dois primeiros anos (com o limite de 7,5 IAS<sup>8</sup>);
- 20% nos dois anos seguintes (com o limite de 5 IAS);
- 10% no último ano (com o limite de 2,5 IAS).

Os elementos para aplicação do regime IRS Jovem passam a constar na Modelo 3 de IRS, por pré-preenchimento da declaração, ou na declaração automática.

### 4.2 Programa Regressar

O regime fiscal aplicável aos ex-residentes, conhecido como Programa Regressar, foi aditado pelo OE 2019, estabelecendo a exclusão de tributação a 50% dos seus rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, em determinadas condições, tendo em vista fornecer aos emigrantes melhores condições para regressar a Portugal e aproveitar as oportunidades que hoje existem.

O OE2022 estendeu este regime até 2023, tendo determinado que são excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023:

- Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores;
- Tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015, no caso dos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em 2019 ou 2020, e antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 no caso dos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em 2021, 2022 ou 2023, respetivamente;
- Tenham a sua situação tributária regularizada.

Não podem beneficiar deste regime as pessoas que tenham solicitado a sua inscrição com o estatuto de “residente não habitual”.

Tendo presente a entrada em vigor tardia do OE 2022, a Autoridade Tributária emitiu orientações sobre como aceder ao regime para quem tenha regressado ainda em 2021, bem como um conjunto de esclarecimentos, contendo normas transitórias para o cancelamento automático de inscrição ou pedido de inscrição como residente não habitual de residente regressado em 2021 (disponível em: [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_Circulado\\_20243\\_2022.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20243_2022.pdf)).

#### Nota:

Para além deste regime fiscal mais favorável, o Programa Regressar inclui ainda uma linha de crédito para apoiar o investimento empresarial e a criação de novos negócios.

Mais informações em: <https://www.programaregressar.gov.pt/pt/>

## 5

## Informação de suporte ao Cenário Macroeconómico do OE2022

O Conselho das Finanças Públicas emitiu, previamente à aprovação do Orçamento do Estado para 2022, um parecer sobre as previsões macroeconómicas subjacentes à Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2022 (NPOE/2022), com informação pertinente que permite conhecer em maior detalhe o seu enquadramento.

Analise os aspetos mais relevantes.

### Nota:

O documento “Previsões Macroeconómicas subjacentes à Proposta de Orçamento do Estado para 2022”, elaborado pelo Conselho das Finanças Públicas, pode ser consultado em: <https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes/cfp-parecer-02-2022.pdf>

### 5.1 Previsões e projeções macroeconómicas

Apresentam-se de seguida os quadros referentes a:

- Quadro 1 - Previsões subjacentes à proposta de OE2022 vs 2021;
- Quadro 2 - Previsões e projeções para a economia portuguesa, comparando os dados do Conselho das Finanças Públicas (CFP), do Banco de Portugal (BDP) e do Ministério das Finanças (MF).

### Quadro 1 Previsões macroeconómicas subjacentes à NPOE/2022

	2021	2022
<b>PIB real e componentes (variação, %)</b>		
PIB	4,9	4,9
Consumo privado	4,5	3,8
Consumo Público	4,1	1,3
Investimento (FBCF)	6,4	7,9
Exportações	13,1	13,1
Importações	12,9	11,1
<b>Contributos para a variação do PIB (p.p.)</b>		
Procura interna	5,1	4,3
Exportações líquidas	-0,2	0,6
<b>Preços (variação, %)</b>		
Deflator do PIB	0,7	2,5
Deflator do consumo privado	1,2	3,9
Deflator do consumo público	0,6	2,2
Deflator do investimento (FBCF)	3,0	3,6
Deflator das exportações	6,0	8,1
Deflator das importações	7,6	10,1
IHPC	0,9	4,0
<b>PIB nominal</b>		
Variação (%)	5,6	7,5
<b>Mercado de trabalho (variação, %)</b>		
Taxa de desemprego (% pop. ativa)	6,6	6,0
Emprego	2,1	1,3
Remuneração média por trabalhador	3,8	3,2
Produtividade aparente do trabalho	2,8	3,5
<b>Financiamento da economia e sector externo (% PIB)</b>		
Cap./nec. líquida de financiamento face ao exterior	0,7	1,6
Balança de bens e serviços	-3,0	-3,4
Balança de rend. primários e transferências	1,9	1,7
Balança de capital	1,8	3,3
Cap./nec. líquida de financiamento do sector privado	3,6	3,5
Cap./nec. líquida de financiamento das AP	-2,8	-1,9
<b>Desenvolvimentos cíclicos</b>		
PIB potencial (variação, %)	1,9	2,4
Hiato do produto (% PIB potencial)	-3,4	-1,0

## Quadro 2 Previsões e projeções para a economia portuguesa

Ano	2021	2022			
Instituição		CFP	BdP	MF	MF-PE
Data de publicação	mar22	mar22	mar22	abr22	mar22
<b>PIB real e componentes (variação, %)</b>					
PIB	4,9	4,8	4,9	4,9	5,0
Consumo privado	4,5	3,6	3,6	3,8	4,3
Consumo público	4,1	2,5	1,5	1,3	1,4
Investimento (FBCF)	6,4	6,9	9,2	7,9	7,9
Exportações	13,1	10,4	14,2	13,1	13,1
Importações	12,9	8,6	12,3	11,1	11,5
<b>Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)</b>					
Procura interna	5,1	4,3	-	4,3	4,6
Exportações líquidas	-0,2	0,5	-	0,6	0,4
<b>Preços (variação, %)</b>					
Deflator do PIB	0,7	2,5	-	2,5	2,3
Deflator do consumo privado	1,2	4,0	.	3,9	3,3
Deflator do consumo público	0,6	2,4	-	2,2	2,1
Deflator da FBCF	3,0	3,4	-	3,6	3,4
Deflator das exportações	6,0	7,4	-	8,1	7,8
Deflator das importações	7,6	9,8	-	10,1	9,4
IHPC	0,9	3,9	4,0	4,0	3,3
<b>PIB nominal</b>					
Variação (%)	5,6	7,4	-	7,5	7,4
<b>Mercado de trabalho (variação, %)</b>					
Taxa de desemprego (% pop. ativa)	6,6	6,4	5,9	6,0	6,0
Emprego	2,1	1,1	1,4	1,3	1,3
Remuneração média por trabalhador	3,8	4,0	-	3,2	3,2
Produtividade aparente do trabalho	2,8	3,6	-	3,5	3,7
<b>Sector externo (% PIB)</b>					
Capacidade líquida de financiamento	0,7	-0,6	-0,4	1,6	1,6
Balança corrente	-1,1	-2,3	-	-1,7	-1,7
Balança de bens e serviços	-3,0	-3,6	-4,1	-3,4	-3,4
Balança de rend. primários e transf.	1,9	1,3	-	1,7	1,7
Balança de capital	1,7	1,7	-	3,3	3,3
<b>Desenvolvimentos cíclicos</b>					
PIB potencial (variação, %)	0,0	2,3	-	2,4	2,4
Hiato do produto (% PIB potencial)	0,0	-0,6	-	-1,0	-0,9
<b>Finanças públicas (% PIB)</b>					
Saldo orçamental	-2,8	-1,6	-	-1,9	-1,9

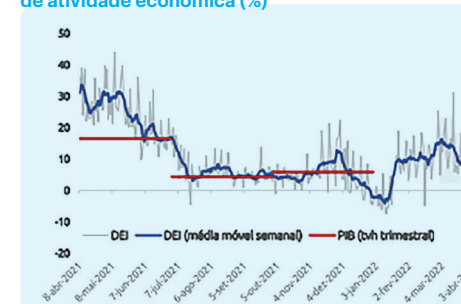
Fontes: 2021: INE 2022: CFP-Perspetivas Económicas e Orçamentais 2022-2026, março 2022; BdP - Boletim Económico, março 2022; MF - Nova Proposta de Orçamento do Estado para 2022, abril 2022; MF-PE - Relatório do Programa de Estabilidade 2022-2026, março de 2022.

## 5.2 Indicadores

Sobre a evolução da conjuntura e da atividade económica foram publicados os seguintes gráficos:

### Indicadores de conjuntura e atividade económica

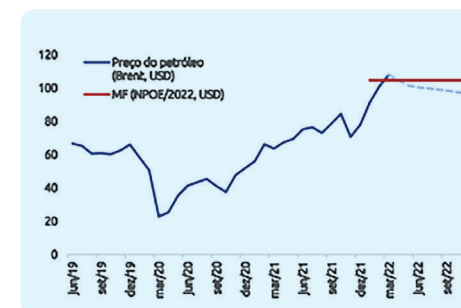
Indicador diário de atividade económica (%)



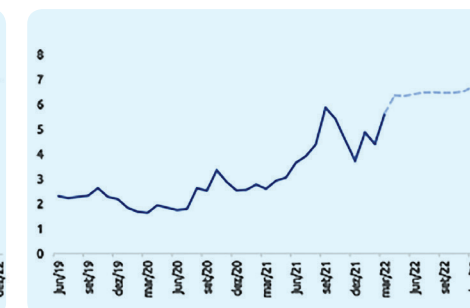
Indicador de confiança dos consumidores (S.R.E.)



Petróleo (Brent)



Gás natural (USD por MMBtu)



Fontes: BdP, INE e Investing.com

Notas: S.R.E. - Saldo de respostas extremas; a área a sombreado nos gráficos superiores refere-se ao acréscimo de informação relativamente à informação considerada no Relatório do Programa de Estabilidade 2022-2026; USD - dólares norte-americanos; MMBtu - milhões de *British Thermal Units*, os valores a tracejado nos gráficos inferiores consideram os futuros extraídos a 11 de abril; a linha a vermelho no gráfico do Petróleo refere-se à hipótese assumida pelo MF para o preço do petróleo em dólares em 2022.

### 5.3 Comentários sobre o cenário subjacente à Proposta OE2022

Sobre os quadros e indicadores descritos nos pontos anteriores, o Ministério das Finanças refere que:

- O Produto Interno Bruto (PIB) em volume deverá crescer 4,9% no ano corrente, mantendo inalterado o crescimento observado em 2021 (Quadro 1);
- Comparativamente às projeções de outras instituições para a economia portuguesa elaboradas após o início da invasão da Ucrânia pela Rússia, a estimativa do MF encontra-se em linha com o valor avançado pelo BDP e é marginalmente superior aos 4,8% apresentados pelo CFP (Quadro 2);
- Não obstante a manutenção do ritmo de crescimento há alterações na sua composição, em particular uma recuperação do contributo das exportações líquidas e um abrandamento do contributo da procura interna;
- Com efeito, a previsão da NPOE/2022 assenta num contributo de 4,3 p.p. da procura interna (inferior aos 5,1 p.p. observados em 2021) e num contributo de 0,6 p.p. das exportações líquidas (-0,2 p.p. no ano anterior), valores que se encontram em linha com os apresentados pelo CFP, no seu exercício de março;
- De acordo com o cenário da NPOE/2022, a redução no contributo da procura interna deverá refletir uma moderação no crescimento do consumo privado (para 3,8%) e do consumo das administrações públicas (para 1,3%), uma vez que o MF antecipa uma aceleração no ritmo de crescimento da formação bruta de capital fixo (FBCF) para 7,9%;
- Relativamente à FBCF, a estimativa avançada pelo MF encontra-se balizada entre os 6,9% do CFP e os 9,2% do BDP. Já a recuperação no contributo das exportações líquidas projetada na NPOE/2022 resulta da expectativa de uma redução no crescimento das importações, para 11,1%, e da manutenção do crescimento das exportações em 13,1%;
- Os valores avançados pelo MF encontram-se balizados pelas projeções das instituições consideradas no Quadro 2;
- Para 2022, o MF antecipa um aumento das pressões inflacionistas, o que se deverá traduzir numa aceleração do crescimento implícito do PIB de 0,7% em 2021 para 2,5% em 2022, em linha com o valor avançado pelo CFP;
- Esta dinâmica deverá resultar da estimativa de um crescimento mais intenso das diversas componentes do PIB, destacando-se o consumo privado, o qual deverá acelerar 2,7 p.p. para 3,9%;
- Neste período, segundo o cenário subjacente à NPOE/2022, e à semelhança do estimado também pelo CFP, a economia portuguesa deverá apresentar uma perda de termos de troca.

## 6 Nota final

O presente suplemento insere-se no projeto “Regenerar o Setor: Ganhar o Futuro” promovido pela ATP que tem como objetivo capacitar o tecido empresarial para dar resposta às tendências dos próximos anos, nomeadamente ao nível da inovação, por via da digitalização dos processos, impondo novos canais de comunicação, sinalizando a importância das vertentes económica, financeira e estratégica, para robustecer a imagem de uma indústria que se pretende moderna e sofisticada.



[www.atp.pt](http://www.atp.pt)





Associação  
Têxtil e Vestuário  
de Portugal

**PAMÉSA**  
CONSULTORES

---

Cofinanciado por



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional